DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Terceiro Setor 8
Extrato - Termo de Fomento 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Orindiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Orindiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.orindiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Orindiúva
CNPJ 45.148.970/0001-77
Pc Maria Dias, nº 614 – Centro
Telefone: (17) 3816-9600
Site: www.orindiuva.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Câmara Municipal de Orindiúva
CNPJ 51.351.716/0001-74
Av José Fábio Garces Novaes, nº 668 – Centro
Telefone: (17)
Site: www.camaraorindiuva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Orindiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.orindiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

LEI COMPLEMENTAR N° 1.775, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre novas redações e criação de cargos de provimento efetivo, no Quadro do Magistério Público Municipal de Orindiuva-SP, que passam integrar a Lei Complementar 1.438, de 26 de setembro de 2018 e dá outras providências".

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita do Município de Orindiuva, Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial o inciso XII, do artigo 76 da Lei Orgânica do Município-LOM-. **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Orindiuva, aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I, do artigo 6º da Lei Complementar 1.438/2018, passa vigorar com seguinte redação:

"**I –** Classe de Docentes (SQCP) e (SQFA):

1. Professor de Educação Básica I – PEB I;

2. Professor de Educação Básica II – PEB II.

Art. 2º - As alíneas "a, b, c", do artigo 8º da Lei Complementar 1.438/2018, passam vigorar com as seguintes redações:

a) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I – nas classes de Educação Infantil e nas Classes dos anos iniciais do Ensino Fundamental e nas classes de Educação de Jovens e Adultos (EJA), deste mesmo ciclo;

b) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II - nas classes do ciclo final do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano e nas classes de Educação de Jovens e Adultos (EJA), deste mesmo ciclo.

c) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – nas classes de educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento de altas habilidades ou superdotação, transversais em todos os níveis, etapas e modalidades.

Parágrafo único: - fica revogada a alínea "d" do artigo 8º da lei Complementar 1.438/2018.

Art. 3º - O ANEXO I – QUADRO DE CARGOS EFETIVOS (QCE) – (FORMA DE PROVIMENTO E REQUISITOS), DA LEI COMPLEMENTAR 1.438/2028 – passa vigorar com a seguinte redação:

CARGO	NÚMERO DE CARGOS	FORMA DE PROVIMENTO	ESCOLARIDADE EXIGIDA
Professor de Educação Básica I – PEB I – Educação Infantil/Ensino Fundamental	35	Concurso Público de Provas e Títulos	Licenciatura Plena em Pedagogia.
Professor de Educação Básica II – PEB II. Arte Ciências	03 02 03	Concurso Público de Provas e Títulos	Licenciatura Plena Específica da área ou Licenciatura Equivalente, nos

Educação Física Geografia História Língua Estrangeira Inglês/Espanhol Língua Portuguesa Matemática (PEB II)	01 01 04 05 04		termos da Indicação CEE 213/2021.
Professor de Educação Especial	02	Concurso Público de Provas e Títulos	Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação específica e/ou certificado de especialização, na área da necessidade.

Art. 4º - As alíneas "A,B", do ANEXO II – ESCALA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DOCENTE, DA LEI COMPLEMENTAR 1.438/2028 – passam vigorar com a seguinte redação:

"**A) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I";**

"B) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II".

Art. 5º - As referências denominativas de ATRIBUIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS DO ANEXO V, DA LEI COMPLEMENTAR 1.438/2028 –

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PEB I) – PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL I (PEB I) E PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL II (PEB II), passam vigorar com a seguinte redação:

“PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I – COM ATUAÇÃO ESPECÍFICA NA EDUCAÇÃO INFANTIL”;

“PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I – COM ATUAÇÃO ESPECÍFICA NOS ANOS INICIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL”;

“PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II - COM ATUAÇÃO ESPECÍFICA NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL -”.

Art. 6º - Ficam criados no Quadro do Magistério Público Municipal de Orindiuva, os cargos de provimentos efetivos, com as seguintes denominações e quantidades: 02(dois) cargos de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I – PEB I -, 01(um) cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Especial –, passando integrar o Anexo I, da Lei Complementar 1.438, de 26 de setembro de 2018, com nova redação dada por esta Lei Complementar.

§ 1º - Os cargos de provimento efetivo, criados pelo artigo 6º, desta Lei Complementar, tem suas constituições normatizadas pelo inciso I, do artigo 5º da Lei Complementar 1.438, de 26 de setembro de 2018.

§ 2º - Os cargos de provimento efetivo, criados pelo artigo 6º, desta Lei Complementar, são considerados Classes de Docentes, cujas inclusões são determinadas conforme o inciso I, item 1, do artigo 6º da Lei Complementar 1.438, de 26 de setembro de 2018.

§ 3º - Os cargos de provimentos efetivo, criado pelo artigo 6º, desta Lei Complementar, têm seus campos de atuações nas alíneas "a" do artigo 8º da Lei Complementar 1.438, de 26 de setembro de 2018.

Art. 7º - A denominação dos cargos de provimento efetivo, o número de cargos, a forma de provimento e os requisitos de escolaridade exigidos no Quadro Magistério Público Municipal, ora criado por esta Lei Complementar, encontram-se normatizados no Anexo I, da Lei Complementar 1.438, de 26 de setembro de 2018.

Art. 8º - A jornada semanal de trabalho docente dos cargos de provimentos efetivo de Professor de Educação Básica I – PEB I e professor de Educação Especial, criados por esta Lei Complementar, é aquela definida pelo inciso IV, alíneas "a,b,c", do artigo 28 da Lei Complementar 1.438, de 26 de setembro de 2018.

Art. 9º - A remuneração de que trata os cargos de provimentos efetivos de Professor de Educação Básica I – PEB I – e Professor de Educação Especial, ora criados por esta Lei Complementar, dar-se-á nos termos da alínea "A", do Anexo II da Lei Complementar 1.438, de 26 de setembro de 2028.

Art. 10 - As atribuições gerais e específicas, dos cargos de provimentos efetivos, ora criados por esta Lei Complementar, conforme a Descrição Sintética, Formação/Requisitos e Atribuições Específicas são definidas conforme o Anexo V, da Lei Complementar 1.438, de 26 de setembro de 2018.

Art. 11 – As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias da Educação.

Art. 12 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orindiuva, 30 de dezembro de 2025.

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

João Paulo Foresto Firmino

Chefe de Gabinete

Terceiro Setor

Extrato - Termo de Fomento

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
Extrato de Termo Fomento nº 01/2026

Entidade Pública: Município de Orindiúva. Parceira: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Icém - APAE. Objeto: Termo de Fomento nº 01/2026, tendo por objeto o atendimento de pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla. Valor do repasse: R$ 2.810,70 *per capita.* Data: 30/12/2025. Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins – Prefeita.

.....